



= LEI Nº 602, DE 31 DE MARÇO DE 1975 =

Autoriza firmar convênio com a Associação do Bem-Estar do Menor de São João Nepomuceno - ABEM e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação do Bem-Estar do Menor de São João Nepomuceno - ABEM, visando a execução dos serviços de limpeza de vias públicas pelos assistidos por essa entidade, sediada nesta cidade.

Parágrafo único - O respectivo convênio ficará fazendo parte integrante desta lei.

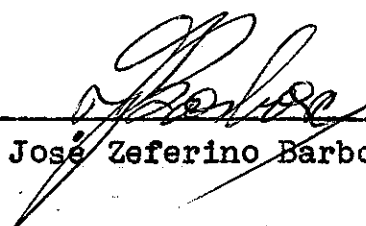
Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar à dotação 3.2.1.0-83 - Para a Associação do Bem-Estar do Menor de São João Nepomuceno - ABEM, na Unidade 5 - Serviço de Educação e Assistência Social.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de São João Nepomuceno, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco.-

  
\_\_\_\_\_  
José Zeferino Barbosa.

Convênio que entre si fazem a Associação do Bem-Estar do Menor de São João Nepomuceno - ABEM - e a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, conforme cláusulas e condições a diante especificadas:

Entre a Associação do Bem-Estar do Menor de São João Nepomuceno - ABEM - sediada nesta cidade, à Avenida Dr. Carlos Alves, 502, entidade de fins filantrópicos, registrada sob o nº 0529, na Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, neste ato designada como "LOCADORA", e a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, aqui designada como "LOCATÁRIA", a primeira representada pelo seu Diretor e a segunda pelo Senhor Prefeito Municipal, fica conveniado o seguinte:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo do presente convênio é de seis (06) meses, a contar de dezenove (19) de março de mil novecentos e setenta e cinco (1975), terminando em dezoito (18) de setembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975).

CLÁUSULA SEGUNDA - A Associação do Bem-Estar do Menor de S. João Nepomuceno - ABEM, na qualidade de LOCADORA de serviços, fornecerá mão-de-obra à LOCATÁRIA para os serviços de capina das ruas da cidade, pelo preço de Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros, a ser pago mensalmente, enquanto durar o presente convênio.

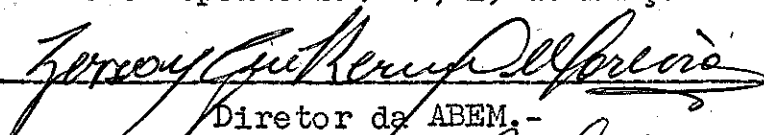
CLÁUSULA TERCEIRA - Os encargos trabalhistas, porventura de correntes do presente convênio, serão todos assumidos pela LOCADORA, já que o pessoal de serviço estará sob a sua responsabilidade patronal.

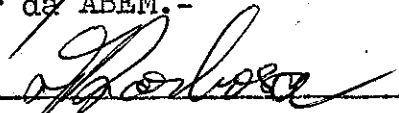
CLÁUSULA QUARTA - Os serviços de capina serão fiscalizados pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - O numerário necessário ao pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste convênio, será obtido através de dotação orçamentária própria.

E, por estarem justas e plenamente conveniadas, as partes assinam o presente para os devidos fins e efeitos de Direito.

São João Nepomuceno (MG), 19 de março de 1975.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor da ABEM.-

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.-

TESTEMUNHAS:-

1a)

